

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A SEGUNDA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A TERCEIRA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, firmado nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as partes ("Partes"):

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.** (atual denominação de CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Emissora" ou "Companhia");

**LIQ CORP S.A.** (atual denominação de CONTAX-MOBITEL S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Fiadora" ou "Liq Corp"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Agente Fiduciário");

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, consolidar os aditamentos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 4 Séries, Sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Série Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da LIQ Participações S.A.*" celebrado em 01 de março de 2018 ("Escritura de Emissão") e celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Liq Participações S.A.*" ("Segundo Aditamento"), conforme os termos e condições estabelecidos na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de maio de 2019.

Sendo assim, RESOLVEM as Partes formalizar, neste ato, a consolidação da Escritura de Emissão, bem como o Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO E ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A SEGUNDA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A TERCEIRA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:*

*I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):*

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.** (atual denominação de CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

*II. Como fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):*

**LIQ CORP S.A.** (atual denominação de CONTAX-MOBITEL S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Liq Corp”); e

*III. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido)

*(“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);*

*Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,*

*Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.*

*Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

*1.1. Autorização Societária da Emissora: A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, serão realizadas nos termos do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 17, item “XXVI” do estatuto social da Emissora, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido), em garantia ao pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), foram aprovadas pelo conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 1 de março de 2018 (“RCA da Oferta”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, a (i) realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido) pela Emissora e pela Liq Corp, nos termos previstos abaixo; (iii) formalização e contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (iv) autorização para a Fiadora outorgar a Fiança (conforme abaixo definido) e a Garantia Real (conforme abaixo definido); e (v) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de*

*Emissão e o contrato de garantia que formalizará a Garantia Real (conforme abaixo definido), nos termos aprovados no âmbito da RCA da Oferta.*

*1.2. Autorização Societária da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia Real (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive seus eventuais aditamentos, foram aprovadas pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 1 de março de 2018 (“AGE da Fiadora”).*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

*A Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:*

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**

*2.1.1. A Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º- A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.*

*2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código, para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.*

### **2.2. Arquivamento e Publicação das atas da RCA da Oferta e AGE da Fiadora**

*2.2.1. A ata (a) da RCA da Oferta que autorizou a Emissão e a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido) será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) jornal Folha de São Paulo, edição nacional, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações; e (b) da AGE da Fiadora que aprovou a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia Real (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).*

2.2.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que, pela legislação aplicável, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e/ou na JUCERJA, conforme o caso, e publicados nos respectivos jornais de publicação da Emissora e no DOESP.

### **2.3. Arquivamento na JUCESP da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos**

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) deverão ser levados a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção do respectivo registro, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.

2.3.2. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos serão registrados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais Aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

### **2.4. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, em mercado de balcão organizado, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

2.4.3. Não obstante o previsto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

2.4.4. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

#### **3.2. Destinação dos Recursos**

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita e da Emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora da seguinte forma:

(a) observado o previsto no item (b) abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso, a título de principal e/ou juros remuneratórios, incluindo eventuais encargos aplicáveis, no âmbito das dívidas financeiras da Emissora e da Liq Corp detalhadas no Anexo I abaixo (quando em conjunto, “Dívidas Financeiras Endereçadas”); e

(b) os recursos líquidos obtidos pela Companhia com o exercício do direito de prioridade pelos seus acionistas no âmbito da emissão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) serão obrigatoriamente destinados pela Companhia aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas que optaram pela subscrição e integralização de tais Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) por meio da utilização de seus créditos financeiros detidos contra a Emissora e/ou a Liq Corp, conforme o caso, representados pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, e que, em razão de tal exercício do direito de prioridade pelos acionistas da Companhia no âmbito da emissão das Debêntures da

*Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos), conforme o caso, não venham a receber total ou parcialmente Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, observado que, nesta hipótese tal pagamento (i) será operacionalizado através de aquisição facultativa, alinhada entre a Emissora e os credores, no caso dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas cujos títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (ii) será realizado fora do âmbito da B3, para os credores das Dívidas Financeiras Endereçada cujos títulos ou créditos não estiverem custodiados eletronicamente na B3.*

### **3.3. Número da Emissão**

*3.3.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.*

### **3.4. Valor Total da Emissão**

*3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$918.189.195,00 (novecentos e dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor total:*

*(a) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) é de R\$376.927.142,00 (trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);*

*(b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) é de R\$121.237.978,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentas e setenta e oito reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);*

*(c) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) é de R\$151.039.356,00 (cento e cinquenta e um milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e*

*(d) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) é de R\$268.984.719,00 (duzentos e sessenta e oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezenove reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).*

### **3.5. Número de Séries**

*3.5.1. A Emissão será realizada, inicialmente, em 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.8.12 abaixo.*

3.5.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTMV.

### **3.7. Imunidade de Debenturistas**

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.7.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.7.2. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador, conforme o caso, depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora e/ou o Banco Liquidante e Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.



### **3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, da Liq Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”, quando se referir a instituição líder, “Coordenador”, quando considerado as demais instituições financeiras e, os “Coordenadores”, quando considerados todos em conjunto).

3.8.2. No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu Estatuto Social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos), conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Emissora. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos), será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora (“Acionistas”) para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora (“Oferta Prioritária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série”).

3.8.3. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

3.8.4. Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de,

no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.8.6. A Emissora e os Coordenadores não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.7. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.8. O Plano de Distribuição elaborado pelos Coordenadores levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.8.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão.

3.8.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, na forma estabelecida na Cláusula 2.4 acima, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.8.11. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

3.8.12. No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que as Debêntures que não forem distribuídas no

âmbito da Oferta Restrita deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, bem como observado que a quantidade mínima de Debêntures para que seja realizada a emissão de Debêntures de uma determinada série será de 1 (uma) Debênture (“Quantidade Mínima de Emissão”).

### **3.9. Direito de Preferência**

3.9.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Valor Nominal Unitário**

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”).

### **4.2. Quantidades de Debêntures**

4.2.1. Foram emitidas 918.189.195 (novecentas e dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco) Debêntures, sendo:

(a) 376.927.142 (trezentas e setenta e seis milhões, novecentas e vinte e sete mil, cento e quarenta e dois) debentures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”);

(b) 121. 237.978 (cento e vinte e um milhões, duzentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta e oito) debentures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);

(c) 151. 039.356 (cento e cinquenta e um milhões, trinta e nove mil, trezentas e cinquenta e seis) debentures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”); e

(d) 268. 984.719 (duzentas e sessenta e oito milhões novecentas e oitenta e quatro mil setecentas e dezenove) debentures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”).

### **4.3. Data de Emissão**

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 13 de março de 2018 (“Data de Emissão”).

### **4.4. Prazos e Datas de Vencimento**

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de conversão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), as Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento");

4.4.2. Nas respectivas Datas de Vencimento ou nas hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das Debêntures, conforme o caso, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### **4.5. Forma e comprovação de titularidade**

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

#### **4.6. Conversibilidade**

4.6.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.6.2. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na B3: "CTAX3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 4.6.

4.6.3. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência (conforme abaixo definido), a qualquer tempo a partir da data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data ("Período de Conversão I"); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II"), a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, quando em conjunto com o Período de Conversão I, "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia

geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

4.6.4. A qualquer momento durante o Período de Conversão I e/ou o Período de Conversão II, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o Período de Conversão aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série de titularidade do respectivo Debenturista:

(i) No caso do Período de Conversão I:

$$\text{Quantidade de Ações} = \text{saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência}$$

(ii) No caso do Período de Conversão II:

$$\text{Quantidade de Ações} = \text{saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado}$$

4.6.4.1. Onde:

(i) “Quantidade de Ações”: corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Terceira Série e/ou Debênture da Quarta Série poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

(ii) “Preço de Referência”: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média ponderada dos preços de fechamento por Ação dos 60 (sessenta) pregões da B3 imediatamente anteriores à 06 de julho de 2017; e

(iii) “Preço de Referência Ajustado”: significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o término do Período de Conversão II, pela Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculadas de forma pro rata temporis desde a data de início do Período de Conversão II até a respectiva data de conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série pelos Debenturistas.

4.6.5. Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações.

4.6.6. A quantidade de Ações em que cada Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão. A conversão de qualquer Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série convertida, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série previstos nesta Escritura de Emissão.

4.6.7. As Ações advindas da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

4.6.8. Exclusivamente como benefício para a Conversão das Debêntures da Terceira Série, a Emissora emitirá bônus de subscrição aos Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série que, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, exercerem seus direitos de Conversão das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, os quais conferirão a cada um dos Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série o direito de subscrever 0,2 (dois décimos) de Ação para cada Ação decorrente da conversão de Debêntures da Terceira Série pelos Debenturistas com o exercício de seus direitos de Conversão, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.6.9. Os Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série que desejarem converter suas Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão I ou o Período de Conversão II, conforme o caso, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"):

(a) com relação às Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série de sua titularidade que serão objeto de Conversão; e

(c) com relação às Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série de sua titularidade que serão objeto da conversão.

4.6.9.1. Os Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que desejarem converter suas Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar sua Solicitação de Conversão à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Emissora, conforme detalhado acima, e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série no sistema aplicável da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado que (i) as Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série objeto de tal conversão somente serão consideradas convertidas em Ações na Data de Conversão, conforme previsto na Cláusula 4.6.12 abaixo; e (ii) com relação às conversões realizadas durante o Período de Conversão II, a Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão do Período de Conversão II em que se pretende realizar a conversão.

4.6.10. A B3 informará, nos termos da regulamentação aplicável, o Escriturador sobre a(s) conversão(ões) solicitada(s) pelo(s) Debenturista(s) dentro do respectivo Período de Conversão aplicável.

4.6.11. O Escriturador será responsável por (i) realizar o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e a verificação da quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informar, na mesma data em que receber referida comunicação da B3, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, sobre referida comunicação.

4.6.12. Para todos os efeitos legais, será considerada como a data de conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, para os fins aqui previstos, a data de confirmação, pelo Escriturador, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.6.10 acima, da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) ("Data de Conversão"), nos termos da Cláusula 4.6.10. acima, observado, com relação ao Período de Conversão II, que a Data de Conversão será a Data de Conversão do Período de Conversão II aplicável.

4.6.13. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), na forma do item "(ii)" da Cláusula 4.6.10

*acima, deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora.*

*4.6.14. A conversão de qualquer Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série convertidas previstos nesta Escritura de Emissão.*

#### **4.7. Espécie**

*4.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.*

#### **4.8. Garantias**

*4.8.1. Garantia Fidejussória.*

*4.8.1.1. A Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, “Obrigações Garantidas” e “Código Civil”, respectivamente)*

*4.8.1.2. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando-as sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.*



4.8.1.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.8.1.4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário conforme orientação dos Debenturistas e com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.8.1.5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.8.1.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.8.1, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8.1.7. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

4.8.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.8.1.9. A Fiança prestada nos termos nesta Cláusula 4.8.1 vincula a Fiadora, bem como sua(s) sucessora(s) a qualquer título, devendo sua(s) respectiva(s) sucessora(s), a qualquer título, assumir prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada, após prévia aprovação dos Debenturistas, para que constem os dados da(s) sucessora(s) da Fiadora no âmbito da Fiança, sendo que o respectivo aditamento deverá ser registrado nos cartórios indicados na Cláusula 2.3.2 acima.

## 4.9. Remuneração das Debêntures

### 4.9.1. Remuneração das Debêntures.

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.9.1.2. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da taxa referencial ("TR") no primeiro dia do respectivo mês anualizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), calculada pro rata temporis, por dias úteis, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa conforme tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de março de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures ("Sobretaxa das Debêntures" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures").

<b>Ano de Referência</b>	<b>Spread sobre Indexador (% a.a.)</b>
2019	1,60%
2020	1,60%
2021	1,60%
2022	1,60%
2023	1,45%
2024	1,30%
2025	1,15%
2026	1,00%
2027	1,00%
2028	1,00%
2029	1,00%
2030	1,00%
2031	1,00%
2032	1,00%
2033	1,00%
2034	1,00%
2035	1,00%

2036	1,00%
2037	1,00%
2038	1,00%

<b>Ano de Referência</b>	<b>Curva de Capitalização de Juros (% sobre Juros Incorridos)</b>
2019	100,0%
2020	100,0%
2021	100,0%
2022	47,5%
2023	52,50%
2024	60,0%
2025	82,5%
2026	100,0%
2027	100,0%
2028	100,0%
2029	100,0%
2030	100,0%
2031	100,0%
2032	100,0%
2033	100,0%
2034	100,0%
2035	100,0%
2036	100,0%
2037	100,0%
2038	100,0%

4.9.1.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com o previsto na fórmula abaixo:

Observado, ainda:

(a) As datas-base são os dias da data de vencimento ou amortização de cada Debênture em cada mês;

(b) Caso a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);

(c) Cada fator resultante da expressão  $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{\frac{dhp}{dat}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(d) A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.9.3.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TRk”, a última TR divulgada oficialmente pelo BACEN até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

4.9.3.3. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação (“Período de Ausência da TR”) ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação por imposição ou limitação legal ou determinação judicial de aplicação da TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da TR ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”).

4.9.3.4. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de “TRk”, a última TR divulgada oficialmente.

4.9.3.5. Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado às Datas de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ou na data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), e, neste caso, será utilizada a última TR conhecida. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.9.3.6. Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a TR divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a ser utilizada a última TR conhecida anteriormente até data de tal divulgação.

4.9.3.7. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco; e (ii) a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo BACEN.

4.9.3.8. Farão jus ao recebimento dos pagamentos referentes às Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

#### **4.10. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto nas Cláusulas 4.10.2, 4.10.3, 4.10.4 e 4.10.5 abaixo, exceto se as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, forem

convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 acima, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

#### 4.10.2. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10.2.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de Março de 2022 (inclusive) e 15 de Dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

<b>Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de</b>	<b>Data de Pagamento</b>
0,29375%	15 de Março de 2022
0,29375%	15 de Junho de 2022
0,29375%	15 de Setembro de 2022
0,29375%	15 de Dezembro de 2022
0,58275%	15 de Março de 2023
0,58275%	15 de Junho de 2023
0,58275%	15 de Setembro de 2023
0,58275%	15 de Dezembro de 2023
0,86575%	15 de Março de 2024
0,86575%	15 de Junho de 2024
0,86575%	15 de Setembro de 2024
0,86575%	15 de Dezembro de 2024
1,14275%	15 de Março de 2025
1,14275%	15 de Junho de 2025
1,14275%	15 de Setembro de 2025
1,14275%	15 de Dezembro de 2025
Saldo Remanescente	Data de Vencimento

#### 4.11. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

##### 4.11.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.11.1.1. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo o pagamento final na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo

definido) previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).

#### 4.11.2. Direito ao Recebimento da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.1. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

#### 4.12. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização das Debêntures

4.12.1. Todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, exceto pelas Debêntures da Primeira Série, as quais serão subscritas e integralizadas em duas datas distintas, sendo a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série a mesma data de integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (“Primeira Data de Integralização”). A segunda data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debentures da Primeira Série será denominada (“Segunda Data de Integralização” e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização, “Data de Integralização”).

4.12.2. Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries”), de acordo com os procedimentos do MDA.

4.12.3. As Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido (i) de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture da Primeira Série subscrita no âmbito da Segunda Data de Integralização; e (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a Segunda Data de Integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio”), de acordo com os procedimentos do MDA.

4.12.4. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries e/ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio, conforme o caso, na respectiva Data de Integralização, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures subscritas pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Dívidas Financeiras Endereçadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito das Dívidas Financeiras Endereçadas,

*de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso.*

*4.12.5. No caso da integralização de Debêntures por credores das Dívidas Financeiras Endereçadas por meio do uso de seus créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Dívidas Financeiras Endereçadas, haverá o cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures.*

*4.12.6. Nos termos do art. 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedido direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia na subscrição da totalidade das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.*

#### **4.13. Repactuação Programada**

*4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.*

#### **4.14. Local de Pagamento**

*4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.*

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

*4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.*

#### **4.16. Encargos Moratórios**



4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.18. Publicidade**

4.18.1. Exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.liq.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

4.18.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.18.1 acima, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável.

#### **4.19. Aquisição Facultativa**

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nesta Cláusula 4.19, adquirir Debêntures no mercado secundário dos Debenturistas que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde

que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

4.19.2. Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures, deverá comunicar todos Debenturistas por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, descrevendo os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo: (i) o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela Aquisição Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Aquisição Facultativa e do pagamento das respectivas Debêntures; (iv) os termos e condições da Aquisição Facultativa para cada uma das séries de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

4.19.3. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

4.19.4. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures terão suas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas à Aquisição Facultativa, respeitados os termos e condições de cada série.

4.19.5. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

#### **4.20. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série**

4.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures d, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente).

4.20.2. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e, uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, tornar-se-á obrigatório para aqueles Debenturistas com relação às respectivas Debêntures sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo parcial, conforme sorteio.

4.20.3. As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado.

4.20.4. Na Comunicação de Resgate deverá constar: **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); **(iii)** a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, conforme o caso; e (b) demais encargos devidos e não pagos; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.20.5. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da Primeira Série, da Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.20.6. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

4.20.7. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

#### **4.21. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

4.21.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições previstas nesta Cláusula 4.21 (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.21.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e, na mesma data, por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.21.3. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima por Debenturistas (inclusive se de uma mesma série); (ii) a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Companhia para cada série das Debêntures, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário oferecido pela Companhia aos Debenturistas deverá ser o mesmo para todas as séries de Debêntures, observadas as regras expedidas pela CVM, bem como a legislação em vigor; e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Companhia no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.5. A B3 - Segmento CETIP UTM, a B3 e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.6. Os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder à liquidação

*da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas na mesma data.*

*4.21.7. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia para uma determinada série de Debêntures, adotar-se-á, observado o disposto na Cláusula 4.21.7.1 abaixo, o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3. Em qualquer hipótese, as regras do sorteio deverão ser estabelecidas no sentido de fazer com que, na medida do permitido em lei, os Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado sejam resgatados proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles incluídas na Oferta de Resgate Antecipado.*

*4.21.8. Fica desde já certo e ajustado que, caso o resultado do sorteio faça com que a quantidade de Debêntures de um determinado Debenturista a ser resgatada, seja 1% (um por cento) ou mais inferior à quantidade de Debêntures que seriam resgatadas de tal Debenturista caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado fossem resgatadas de forma pro rata à quantidade incluída por cada Debenturista no sorteio de que trata a Cláusula acima ("Varição Máxima"), novo(s) sorteio(s) será(ão) realizado(s) até que o resultado não faça com que a quantidade de Debêntures de um determinado Debenturista a ser resgatada exceda a Varição Máxima.*

*4.21.9. A operacionalização e pagamento da Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, pela B3 ou pelo Escriturador, conforme aplicável, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e validação das Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM.*

*4.21.10. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, no caso das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.*

*4.21.11. As Debêntures resgatadas pela Emissora em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.*

## **CLÁUSULA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

*5.1. Observado o disposto nesta Cláusula Quinta, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes desta*

*Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Fiadora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, conforme cada série de Debêntures (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):*

#### *5.1.1. Eventos de Inadimplemento das Debêntures:*

*a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;*

*b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;*

*c) incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se (i.1) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas ou (i.2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; (ii) nas operações envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detidas pela Emissora. Não obstante o previsto neste item, fica desde já previamente autorizada a realização da Incorporação Previamente Autorizada, conforme previsto na abaixo;*

*d) caso a Emissora realize qualquer investimento financeiro que não seja contabilmente definido como disponibilidade, nos termos do International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;*

*d) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações.*

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 5.1.1, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (a) para a série das Debêntures cujo evento ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, de forma individual; ou (b) unificada de todas as séries de Debêntures cuja hipótese de vencimento antecipado se aplicar, em conjunto, para deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observado o quórum descrito no item 5.1.3 abaixo; ou, (ii) a opção dos Debenturistas em efetuar a conversão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 4.6 acima, conforme o caso. Não obstante as convocações de Assembleia Geral de Debenturistas serem endereçadas por série das Debêntures, os Debenturistas das demais séries de Debêntures poderão participar de referida Assembleia Geral de Debenturistas na qualidade de terceiros interessados.

5.1.3. Na Assembleia mencionada na Cláusula 5.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de todas as séries de Debêntures consideradas em conjunto, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

5.1.4. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.5. Caso haja o vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, a Emissora obriga-se a, a exclusivo critério de cada Debenturista, (a) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios; ou (b) efetuar a conversão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, deverá ser efetuado pela Emissora, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 5.1.2 acima, observado o Manual de Normas da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.1.7. Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp ("Incorporação Previamente Autorizada"), (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidas integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3 – Segmento Cetip UTM ; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada não caracterizará Evento Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

6.1. A Companhia e a Fiadora, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://ri.liq.com.br/>), mediante ciência ao Agente Fiduciário, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros. Após o Agente Fiduciário ter recebido as cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme acima, o Agente Fiduciário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para calcular e apresentar, para validação da Companhia, a memória de cálculo dos Índices Financeiros demonstrando a abertura das contas que permitiram o cálculo em questão, e todas as rubricas necessárias para a obtenção de referidos Índices Financeiros, bem como quaisquer outras informações que tenham sido necessárias para a verificação dos Índices Financeiros. A validação pela Companhia deverá ser feita ao Agente Fiduciário em um prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, pela Companhia, da memória de cálculo dos Índices Financeiros ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"):

(b) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;



(d) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(e) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e

(f) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, sendo que a atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas suas Cláusulas e condições;

d) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- e) *está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- f) *a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
- g) *não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;*
- h) *não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*
- i) *está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;*
- j) *a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora se deu através das informações fornecidas pela Emissora e no limite das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas; e*
- k) *para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto pelas emissões de debêntures da Emissora abaixo destacadas. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara que atuará como agente fiduciário da 6ª emissão pública de debêntures da Liq Participações S.A., após sua subscrição e integralização:*

<i>Emissão</i>	<i>1ª Emissão Pública de Debêntures da Liq Participações S.A.</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)</i>
<i>Quantidade</i>	<i>40.000 (quarenta e mil)</i>
<i>Espécie</i>	<i>Quirografia</i>
<i>Garantia</i>	<i>Fiança da Liq Corp S.A. (nova denominação de Contax Mobitel S.A.)</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>15 de agosto de 2030.</i>
<i>Remuneração 1ª série</i>	<i>100% da Taxa DI + 1,25% a.a. (até 14.12.19 inclusive)) 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (até a Data de Vencimento (inclusive))</i>
<i>Remuneração 2ª série</i>	<i>6,80 % (até 03.02.16 (inclusive)) 7,8448% (até a Data de Vencimento)</i>

<i>Emissão</i>	<i>1ª Emissão de Debêntures da CTX Participações S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Liq Participações S.A.</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)</i>
<i>Quantidade</i>	<i>55 (cinquenta e cinco)</i>
<i>Espécie</i>	<i>Quirografia</i>

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15 de agosto de 2030.
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a. (até 14.12.19 inclusive)) 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (até a Data de Vencimento (inclusive))

Emissão	6ª Emissão Pública de Debêntures da Liq Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade	130.000.000,00 (cento e trinta milhões)
Espécie	Subordinada
Garantia	N/A
Data de Vencimento	30 de dezembro de 2035
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures (a ser definida) ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão a remuneração equivalente a parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.4.2. No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.4.3. O pagamento das parcelas de remuneração deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e outros tributos que porventura venham a incidir sobre tal remuneração, nas alíquotas vigentes, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.4.4. Os valores mencionados nesta Cláusula 7 serão atualizados sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGPM”), ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4.5. Os serviços ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei das Sociedades por Ações.

7.4.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

7.4.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.4.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.4.10. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: publicações, taxas, emolumentos, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas (incluindo transporte e alimentação), despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços a serem cobertas pela Emissora.

7.4.10.1. A Emissora deverá efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(iv) despesas com conferências telefônicas e contatos telefônicos.

7.4.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- b) *renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;*
- c) *conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;*
- d) *verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*
- e) *promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;*
- f) *acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;*
- g) *emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;*
- h) *solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;*
- i) *solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;*
- j) *convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;*
- k) *comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;*
- l) *elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:*

- a. *cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
- b. *alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;*
- c. *comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;*
- d. *quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;*
- e. *constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;*
- f. *destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;*
- g. *cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;*
- h. *declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;*
- j. *manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias: resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das debêntures realizados no período; e*
- k. *existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período;*
- m) *disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;*
- n) *manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas*

*pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas;*

- o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;*
- p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;*
- q) verificar e divulgar diariamente o cálculo efetuado pela Emissora do preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o em sua página na rede mundial de computadores ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br));*
- r) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Debêntures; e*
- s) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora.*

*7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:*

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;*
- b) requerer a falência da Emissora;*
- c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e*
- d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.*



7.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas a) a d) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva série.

7.7. Nas hipóteses de ausência impedimentos temporários, renúncia, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, falência ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.5.2. *Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

8.1. *Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que: quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso, (i) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (ii) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e*

(a) *quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.*

8.1.1. *Os procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 8.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.*

8.2. *Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita: (a) pelo Agente Fiduciário, (b) pela Emissora, (c) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou (d) pela CVM.*

8.3. *A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.*

8.4. *As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.*

8.5. *A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.*

8.6. *A presidência caberá a pessoa eleita, representante de um dos Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.*

8.7. *Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de uma determinada série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série, observado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo.*

8.8. *As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, na medida em que tais deliberações se relacionem a uma série especificamente ou à ambas as séries de forma indistinta, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.*

8.9. *Não estão incluídos nos quóruns a que se refere a Cláusula 8.7 acima (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) do prazo de vencimento das Debêntures, (b) dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (c) das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 5.1 acima; (d) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (e) alteração das obrigações da Emissora estabelecidas na Cláusula 6.1. desta Escritura de Emissão; ou (f) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Oitava.*

8.10. *As deliberações relacionadas à Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão deverão ser tomadas em conjunto pelos Debenturistas.*

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário,  
que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- a) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou violam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da RCA da Oferta na JUCESP e da AGE da Fiadora na JUCERJA, e (ii) o depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM;
- f) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não tem conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou suas controladas, de condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- g) cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros e diretores estatutários, no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, e, na medida em que aplicáveis a suas atividades, do Foreign Corrupt Practices Act

(FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Lei Anticorrupção”), na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entendem as disposições da Lei Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Lei Anticorrupção; (c) seus diretores estatutários, membros de seu conselho de administração, representantes legais e procuradores, no seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

h) cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias cumpram a legislação e regulamentação trabalhista, incluindo aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, aplicáveis às suas atividades (“Legislação Socioambiental”), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou suas subsidiárias estejam discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, nas esferas administrativa ou judicial;

i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e

j) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

9.2. A Fiadora neste ato declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

c) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

*d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou violam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;*

*e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da AGE da Fiadora na JUCERJA;*

*f) cumpre, em todos os aspectos, todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade das normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, nas esferas administrativa ou judicial;*

*g) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não tem conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou suas controladas, de condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;*

*h) cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros e diretores estatutários, no exercício de suas funções, cumpram a Lei Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entendem as disposições da Lei Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Lei Anticorrupção; (c) seus diretores estatutários, membros de seu conselho de administração, representantes legais e procuradores, no seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e*

*i) cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias cumpram a Legislação Socioambiental, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, nas esferas administrativa ou judicial.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**Liq Participações S.A.**

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: [andre.franca@liq.com.br](mailto:andre.franca@liq.com.br) / [luciano.bressan@liq.com.br](mailto:luciano.bressan@liq.com.br)

(ii) Para a Fiadora:

**Liq Corp S.A.**

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: [andre.franca@liq.com.br](mailto:andre.franca@liq.com.br) / [luciano.bressan@liq.com.br](mailto:luciano.bressan@liq.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust DTVM S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [maria.carolina@oliveiratrust.com.br](mailto:maria.carolina@oliveiratrust.com.br)

(iii) Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

(iv) Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

(v) Para a B3 - Segmento CETIP UTVM:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar

São Paulo, SP - CEP 01010-901

At.: Superintendência de Renda Fixa de Valores Mobiliários

Tel.: 0300 111 1596

Correio Eletrônico: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

(vi) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Aos cuidados de: Viviane El Banate Basso

Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

Brasil - São Paulo/SP – CEP: 01010-911

Telefone: (+5511) 2565-4371

Fax: (+5511) 2565-5608

E-mail: [vbasso@bvmf.com.br](mailto:vbasso@bvmf.com.br)

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de março de 2018”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Segundo Aditamento não prejudicará a validade ou eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

2.3. Exercício dos Direitos. O atraso no exercício ou o não exercício por qualquer das Partes de qualquer prerrogativa ou direito aqui contido não deverá operar como renúncia, novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por tal parte. Os direitos e recursos estabelecidos neste Segundo Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

2.4. Registros na JUCESP. Em observâncias às cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, o eventual Segundo Aditamento deverá ser levado a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCESP, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção do respectivo registro, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.

Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, o presente Segundo Aditamento será registrado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais Aditamentos, devidamente registrado em tais cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Multa. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Segundo Aditamento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento em atraso.

2.6. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu envio conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Segundo Aditamento:

*Para a Emissora*

**Liq Participações S.A.**

Endereço: Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: [andre.franca@liq.com.br](mailto:andre.franca@liq.com.br) / [luciano.bressan@liq.com.br](mailto:luciano.bressan@liq.com.br)

Para a Fiadora

**Liq Corp S.A.**

Endereço: Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: [andre.franca@liq.com.br](mailto:andre.franca@liq.com.br) / [luciano.bressan@liq.com.br](mailto:luciano.bressan@liq.com.br)

Para o Agente Fiduciário

**Oliveira Trust DTVM S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [maria.carolina@oliveiratrust.com.br](mailto:maria.carolina@oliveiratrust.com.br)

2.7. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Segundo Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

O presente Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Segundo Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 15 da Escritura de Emissão.

As Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)*

*(Página de assinaturas 1/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.")*

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Luciano Bressan  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

---

André Felipe Rosado França  
Diretor Presidente

*(Página de assinaturas 2/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.")*

**LIQ CORP S.A.**

---

Luciano Bressan  
Diretor Financeiro

---

André Felipe Rosado França  
Diretor Presidente

*(Página de assinaturas 3/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.")*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Nathália Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

*(Página de assinaturas 4/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.")*

Testemunha 1:

---

Nome:

Cargo:

Testemunha 2:

---

Nome:

Cargo: